



**PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.**

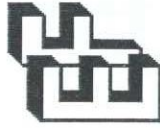
Ilustríssimo Walmei Leandro Barreto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/UFVJM  
Diamantina – MG

CONCORRENCIA 033/2013 – Contratação de empresa especializada para obra de complementação do Prédio de Odontologia – Campus JK da UFVJM - Diamantina

EF PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., empresa de direito privado com sede na Rua Alípio Rodrigues nº 275, bairro Manoel Pimenta, Teófilo Otoni/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 42.927.327/0001-53, por seu representante legal, Igor Alves Fagundes, vem, *mui respeitosamente* de forma tempestiva, perante V. As., interpor as presentes CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa VECON – VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (**VECON**):

Rua Alípio Rodrigues, 275 – Telefax: (0XX)33 3521.1591 – CEP 39.802-046 – Teófilo Otoni – MG  
CGC 42.927.327/0001-53 Inscrição Estadual: 686.866.813.0004





# PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

## 1 – DOS FATOS

Após ata divulgada em 09/12/2013, a empresa VECON, em 17/12/2013, apresentou Recurso Administrativo em desconformidade com o resultado da abertura da proposta, conforme abaixo apresentada.

Assim, a EF Projetos e Engenharia Ltda., vem através desta apresentar sua CONTRARRAZÃO ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado e, solicitar a MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DA VECON pelos seguintes fatores a seguir demonstrados.

LICITANTE	CNPJ	TRATAMENTO ME/EPP	VALOR OFERTADO	DECISÃO
EF Projetos Ltda.	42.927.327/0001-53	NÃO	R\$16.332.871,04	<b>DESCLASSIFICADA</b> Não atendimento a itens do Edital: 6.1.2 e 8.2 (não apresentou o BDI detalhado conforme Anexo IX) e 7.8 (não detalhou o item mobilização e desmobilização na planilha de composição analítica). Conforme parecer técnico, devido item de valor zero (1.1.6).
Vecon Engenharia Ltda.	19.318.799/0001-97	NÃO	R\$15.152.452,10 Registra-se que o valor total da obra informado na carta de apresentação da proposta está R\$2,00 acima do valor indicada na planilha. A CPL irá considerar que houve um erro formal na carta.	<b>DESCLASSIFICADA</b> Não atendimento a itens do Edital: 6.1.2 e 8.2 (não apresentou o BDI detalhado conforme Anexo IX e adotou alíquota de ISS diverso do determinado em legislação municipal – LC 65/2005, Dec. 297/2010 e LC 58/2003) e 7.8 (não detalhou o item mobilização e desmobilização na planilha de composição analítica). Conforme parecer técnico, devido itens inexequíveis (1.2.9, 3.6.1, 4.3.1).

## 2 – DOS FUNDAMENTOS

### 2.1) Alíquota de ISS

O ISS (Imposto Sobre Serviço) apresentado na composição de BDI pela recorrente VECON é distinto ao cobrado pela Prefeitura Municipal de Diamantina, assim, a empresa ao emitir uma Nota Fiscal deverá informar um percentual de 5% e não de 4%. A não ser que, haja a dedução de materiais





## PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

aceitos pelo próprio órgão municipal, podendo a chegar em valores até menores que 4%. Mas, para efeito de participação de licitação, o correto a ser descrito é o percentual de 5%, mesmo valor ao qual à própria Universidade adere em seu modelo a ser seguido.

Nesse caso não há o que se discutir, pode sim haver dedução de material, mas no processo licitatório subentende se que o percentual será cobrado em sua totalidade, ao caso que, em certos municípios aceita se a dedução do valor apresentando notas fiscais de materiais, que sejam compatíveis com os serviços executados no período da medição.

Enfim, a VECON falhou na sua tabela de composição de BDI, usando a taxa de BDI distinta à cobrada pela Prefeitura Municipal de Diamantina, com isso, não se pode reconsiderar e habilitar a recorrente.

### 2.1) Inexequibilidade dos Itens

A VECON usou de esperteza ou má fé, no que diz respeito aos itens considerados inexequíveis. Principalmente no que se diz respeito aos itens:

3.6.1 “Chapisco rústico traço 1:3 (cimento e areia) espessura 2cm, preparo manual para paredes e lajes”- Preço SINAPI 74199/001;  
4.3.1 – Cabo isolado em PVC seção 1,5 mm2-750v-70º.

Confirmamos isso apresentando a planilha abaixo:

ITENS	PREÇO INEXEQUIVEIS DA VECON	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇOS - EF		PREÇOS - VECON		DIFERENÇA
				UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	
1.2.9	CON-ESC-015-SETOP/ Material de escritório - obras com valor acima de 3.000.000,01	MES	14	1.030,00	14.420,00	500,00	7.000,00	7.420,00
3.6.1	74199/001 Chapisco rustico traço 1:3 (cimento e areia), espessura 2cm, preparo manual para paredes e lajes	M²	31.362	21,00	658.602,00	4,87	152.732,94	505.869,06
4.3.1	73782/005 Cabo isolado em pvc seção 1,5 mm² - 750v-70°C	UN	14.133	12,59	177.940,39	1,82	25.722,92	152.217,47
TOTALS					850.962,39		185.455,86	665.506,53

FONTE: DADOS RETIRADOS DA ATA DA LICITAÇÃO EM EPIGRAFE

Quando dizemos que usou de má fé ou esperteza, falamos que o LICITANTE prevendo, de antemão, que esses serviços, não seriam

Rua Alípio Rodrigues, 275 – Telefax: (0XX)33 3521.1591 – CEP 39.802-046 – Teófilo Otoni - MG

CGC 42.927.327/0001-53 Inscrição Estadual: 686.866.813.0004





## PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

executados, então colocou um preço com um percentual irrisório, com mais de 80% de desconto nos itens, cujos valores influenciariam direto no valor final da sua proposta, porém, tentando confundir a nobre Comissão, alegando preços mais baixos para execução do contrato, mas, na realidade, devido ao desconto exorbitante, a empresa pode orçar serviços que realmente seriam executados, com melhores preços em termos de lucratividade para a mesma.

Vejam vocês, de acordo com a tabela acima, levando em conta somente os serviços que não serão executados na obra, itens 3.6.1 e 4.3.1, na proposta da EF Projetos e Engenharia Ltda, cujo valor é de R\$850.962,39- R\$14.420,00= R\$836.542,39 (oitocentos e trinta e seis mil quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos) que efetivamente seria valor a descontar no contrato da obra, passando portanto o valor real do contrato para : (R\$16.332.871,04 – R\$836542,39= R\$15.496.328,65) Essa diferença poderiam ser aproveitados para pagamentos de serviços não previstos em planilha e ou acréscimos de serviços, logicamente depois de se refazer a planilha (adequação de serviços), acreditando com isso não existir termo aditivo de valor.

Ademais, em se tratando dos itens inexequíveis, podemos perceber na tabela demonstrada o quão é a diferença monetária entre os licitantes chegando a um percentual de 4,03% em relação ao valor global orçado pela UFVJM, correspondente a R\$665.506,53 valor esse que não seria aproveitado para execução de qualquer serviço extra ou acréscimo de serviços, desconto esse totalmente maquiado, e utilizado para benefício próprio, no caso apresentando uma diferença tão grande nas propostas.

Outro caso em que não há o que se discutir, a empresa falhou e nos itens citados na planilha analisados tecnicamente pelos membros da Universidade verificou se a inexequibilidade de alguns itens, conforme descrito em edital, devendo manter a inabilitação da Vecon.

Por fim, em relação aos itens 7.8 (Detalhamento de Mobilização e Desmobilização) e 6.1.2 e 8.2 (Detalhamento de BDI), nota se que as

Rua Alípio Rodrigues, 275 – Telefax: (0XX)33 3521.1591 – CEP 39.802-046 – Teófilo Otoni - MG  
CGC 42.927.327/0001-53 Inscrição Estadual: 686.866.813.0004





## PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

empresas têm o mesmo entendimento do edital, onde cumpriu se o que foi pedido levando em consideração os modelos que a própria Universidade deixou de exemplos a serem seguidos, e não lesa em nada a mesma. Veja o cita mento abaixo:

A desconformidade ensejadora de desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração **ou dos outros licitantes**, pois um simples lapso de redação, ou falha inocula na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, **mas vantajosa no conteúdo**, do que **desclassificá-la por um rigorosismo formal** e inconstante com o caráter competitivo da Licitação (Meirelles, Hely Lopes, Licitação e Contrato Administrativo, ed. São Paulo, Malheiros 1996 p.124). (grifo nosso)

A Lei 8666 de Licitações Públicas, diz:

**Art. 3º.** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.(grifo nosso)

**Art. 44º.-** No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por essa lei.(grifo nosso)

&1º -É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

**Art. 45º-** O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de





## PROJETOS & ENGENHARIA LTDA.

maneira a possibilitar a sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. (grifo nosso).

### 3 – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, pede a ora recorrente seja o presente provido, mantendo se a desclassificação da licitante VECON – VOLPINI Engenharia e Construção Ltda, e por fatos e direito classificar a EF PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Teófilo Otoni, 20 de dezembro de 2013.

42.927.327/0001-53  
Insc. Est. 686.866.813-0004

E. F. PROJETOS E ENGENHARIA LTDA

Rua Alipio Rodrigues, 275  
CEP 39802-046

Teófilo Otoni - Minas Gerais

E.F. PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.

IGOR ALVES FAGUNDES

CREA 113.917/D

Rua Alipio Rodrigues, 275 – Telefax: (0XX)33 3521.1591 – CEP 39.802-046 – Teófilo Otoni - MG  
CGC 42.927.327/0001-53 – Inscrição Estadual: 686.866.813.0004

